



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 162/2020

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais..

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do contrato.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 25 de março de 2020.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento